



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



PARECER JURÍDICO ***Tacaimbó*** ***INICIAL***

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº 83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257





Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 000039/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2025

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - TACAIMBÓ - PE. ART. 28, INCISO I, DA LEI 14.133/2021. PARECER INICIAL.

Trata-se de solicitação da Prefeitura do Município de Tacaimbó/PE, acerca da regularidade jurídica do instrumento convocatório do Processo nº 00004/2025 – Pregão Eletrônico nº 000039/2025, cujo objeto é Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social de Tacaimbó, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimento credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, balanceamento, serviços de chaveiro.

Ressalto que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe à Comissão de Contratação, para quem devem os autos ser remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Inicialmente, cumpre destacar que o Parecer exposto a seguir restringe-se aos aspectos jurídicos do credenciamento, excluídas, portanto, as questões de natureza técnica diversa que fogem à competência da Procuradoria como Assessoria Jurídica, conforme destacado no Enunciado nº 07, extraído do Manual de Boas Práticas Consultivas publicado pela Advocacia-Geral da União. Em relação a tais questões técnicas, parte-se do pressuposto de que as autoridades competentes se municiaram dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Enunciado nº 07 - A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



Há de se presumir, pois, que as especificações técnicas contidas em cada processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Infere-se que a análise do edital e da minuta do contrato/, é uma exigência contida no art. 53 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Posto isso, a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual previsto no art. 12, VII, da referida legislação e com as leis orçamentárias. Ademais, é necessário abarcar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, conforme previsão do art. 18 da Lei 14.133/2021, que elenca os documentos que irão instruir o procedimento de contratação:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Em complemento, o § 1º do referido dispositivo dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De modo geral, o planejamento da contratação pressupõe que a necessidade da Administração seja averiguada, a fim de compreender seus fundamentos e possíveis soluções no mercado.

No caso em análise, considerando que o objeto trata-se da aquisição de bens comuns, o consulente pretende realizar o processo de licitação na modalidade pregão eletrônico, com fulcro no artigo transcrito a seguir:

Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Portanto, insta mencionar que a modalidade pregão eletrônico não possui limite de valor, mas pode ser adotada de acordo com a natureza do objeto. Nesse sentido, a doutrina dispõe que:

O conceito (indeterminado) de "bem ou serviço comum" possui as seguintes características básicas: disponibilidade no mercado (o objeto é encontrado facilmente no mercado), padronização (predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais do bem ou do serviço) e casuísmo moderado (a qualidade "comum" deve ser verificada em cada caso concreto e não em termos abstratos). (Rafael Carvalho Rezende Oliveira, Licitações e Contratos Administrativos).

Destarte, observa-se que a modalidade escolhida no processo de licitação em análise caminha em estreita afinidade com a legislação vigente, qual seja, a Lei 14.133/2021. Ademais, o instrumento convocatório em comento atende o caráter competitivo do certame, tendo em vista que foram obedecidos todos os ditames legais estabelecidos.

Ante o que foi amplamente exposto, entende esta Procuradoria que a Administração deve observar todos os requisitos elencados neste Parecer, a fim de evitar prejuízos para o Município de Tacaimbó. Seja o presente remetido para o Pregoeiro, Prefeito ou Controladoria, para análise e decisão final.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Tacaimbó/PE, terça-feira, 11 de março de 2025.

MATEUS DE BARROS CORREIA

PROCURADOR MUNICIPAL OAB/PE 44.176

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:8736814D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2025

SETOR DE CONTRATAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00049/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2025. Serviço. Tipo Maior Lance. Contratação de pessoa jurídica para concessão de exploração do Espaço Público do São João 2025 do município de Surubim - PE. Valor: R\$ 4.515.065,62. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 03 de abril de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: <http://www.prefeiturasureubim.pe.gov.br/>; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3634-1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Surubim, 11 de março de 2025.

ANA LÚCIA SILVA DE SANTANA
Agente de Contratação

Publicado por:
Clara Lopes de Assis
Código Identificador:545174CF

PROCURADORIA MUNICIPAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

ARTES: MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE, e a Consignet Sistemas Ltda.

OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, ao MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE, com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

PRAZO: O presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá eficácia pelo período de 60 (sessenta) meses.

DATA DE ASSINATURA: 09 de janeiro de 2025.

FORO: Comarca de Maringá, estado do Paraná.

Publicado por:
Arabela da Silva Luiz
Código Identificador:01861366

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIBÓ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 000039/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00004/2025. Serviço. Tipo maior desconto. Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social do Tacaimbó, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios. Valor: R\$1.452.441,00. **Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 28 de Março de 2025.** Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 043/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3755-1257, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Tacaimbó, 11/03/2025.

DÁRIA VIRGINIA GOMES DE MELO DA PAZ
Pregoeira

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:C65AA010

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIBÓ - GABINETE DA
PREFEITA
PORTARIA Nº. 006/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. JOSIVALDO ALVES DO NASCIMENTO para exercer a função de Secretário de Saúde, símbolo CC-1, Servidor Comissionado, portador do RG nº 5.xxx.xx5 SSP/PE e inscrito no CPF nº 040.xxx.xxx-22.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Tacaimbó, 02 de janeiro de 2025.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
- Prefeita-

Publicado por:
Maisa Cibele Azevedo Santos
Código Identificador:C5A21159

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIBÓ - GABINETE DA
PREFEITA
PORTARIA Nº. 007/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Srª LUCIANA PONTES BORBA FERREIRA para exercer a função de Secretária de Ação e Assistência Social, símbolo CC-1, Servidora Comissionada, portadora do RG nº 4.xxx.xx9 SSP/PE e inscrita no CPF nº 933.xxx.xxx-20.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Internacional

ACORDO

Ucrânia apoia proposta dos EUA de cessar-fogo de 30 dias com Rússia

Em Washington, o presidente americano, Donald Trump, disse que provavelmente conversará com o par russo, Vladimir Putin, esta semana

conversas sigam", comentou, sem dar mais detalhes.

Já Moscou disse que "não descarta" um contato com os Estados Unidos "nos próximos dias".

Para o assessor americano de Segurança Nacional, Mike Waltz, a questão é saber "como" e não "se" a guerra deve terminar.

ACORDO SOBRE MINERAIS

Washington e Kiev também acordaram fechar "o quanto antes" um pacto para que os Estados Unidos acessem recursos minerais da Ucrânia, segundo a declaração final, publicada após oito horas de conversas.

Depois de mais de três anos de conflito, a Ucrânia colocou sobre a mesa uma proposta de cessar-fogo parcial com a Rússia, com a esperança de que os Estados Unidos restabelecem sua assistência militar e voltem a trocar suas informações de inteligência.

Washington interrompeu essa ajuda desde a visita de Zelensky à Casa Branca em 28 de fevereiro, na qual houve um bate-boca com Donald Trump e seu vice-presidente, JD Vance, diante da imprensa e ao vivo.

Zelensky deixou os Estados Unidos sem assinar o acordo sobre os minerais.

"A Ucrânia declarou-se disposta a aceitar a proposta americana de instaurar um cessar-fogo imediato provisório de 30 dias, que pode ser prolongado por mútuo acordo e que está submetido à aceitação e à implementação simultânea pela Federação da Rússia", indica a declaração conjunta divulgada nesta terça.

Além disso, "os Estados Unidos vão retirar imediatamente a suspensão sobre a troca de relatórios de inteligência e vão retornar a ajuda à segurança da Ucrânia".

AFP

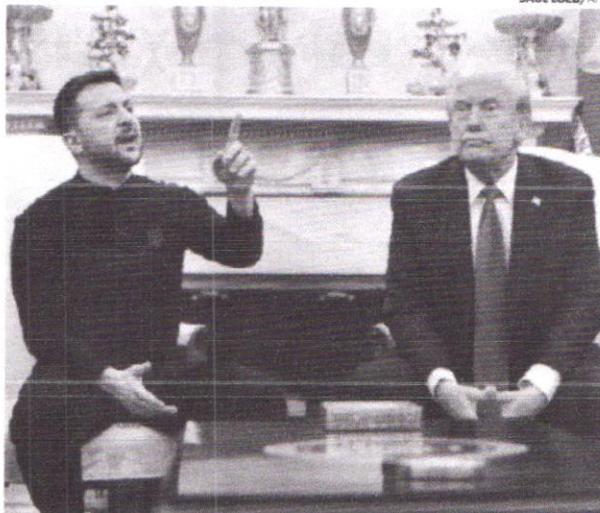
A Ucrânia apoiou nesta terça-feira (11) uma proposta dos Estados Unidos para um cessar-fogo com a Rússia de 30 dias, pouco depois do maior ataque de drones ucranianos contra o território russo desde que o conflito começou há mais de três anos.

Após um encontro entre representantes americanos e ucranianos em Jidá, na Arábia Saudita, o secretário de Estado americano, Marco Rubio, afirmou que a Ucrânia aceitou "negociações imediatas" com a Rússia e que agora a bola está com Moscou, se deseja aceitar uma trégua.

O encontro contou com a participação do ministro de Relações Exteriores da Ucrânia, Andrii Sybiha, mas sem nenhum representante da Rússia.

Agora, os Estados Unidos deverão "convencer" a Rússia a aceitar o cessar-fogo de 30 dias, afirmou o presidente ucraniano, Volodimir Zelensky. "A Ucrânia aceita esta proposta", acrescentou ele durante o seu discurso diário, difundido nas redes sociais.

Em Washington, o presidente americano, Donald Trump, disse que provavelmente conversará com o par russo, Vladimir Putin, esta semana. "Sei que amanhã temos uma grande reunião com a Rússia e esperamos que boas



Zelensky e Trump sentados lado a lado na Casa Branca

SAUL LOEB/AFP



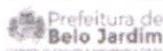
ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 000039/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00004/2025. Serviço. Tipo maior desconto. Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social de Tacaimbó, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios. Valor: R\$ 1.452.441,00. **Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 28 de Março de 2025.** Início da fase de lances: Para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 043/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3755-1257, no horário das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Tacaimbó, 11/03/2025

Dária Virginia Gomes de Melo da Paz
Pregoeira Oficial



PREFEITURA DE BELO JARDIM

AVISO DE LICITAÇÃO Processo Licitatório 28/2025 Concorrência Eletrônica nº 08/2025

Processo Nº 28/2025. CPL. Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº 08/2025. Objeto Nat.: Contratação de empresa de engenharia para execução de construção de uma Unidade Básica de Saúde tipo II, no Município de Belo Jardim-PE. Quantidade de itens: 01; Adjudicação por item. Valor total: R\$ 2.224.240,66. Data e Local da Sessão de Abertura: 26/03/2025 às 09:30h, no site gov.br/compras. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis em www.gov.br/compras/edital/982333-3-90008-2025 e na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim - PE. CEP: 55150-005. Correio Eletrônico da Secretaria Executiva de Compras/CPL: licitacao@belojardim.pe.gov.br. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

ALINE CORDEIRO CAVALCANTI
Secretária de Saúde

Continua na próxima página

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025

Processo Nº: 000039/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00004/2025. Serviço. Tipo maior desconto. Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social de Tacaimbó, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios. Valor: R\$1.452.441,00. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 28 de março de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública.

No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 043/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3755-1257, no horário das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Tacaimbó - PE, 11 de março de 2025.
DARIA VIRGINIA GOMES DE MELO DA PAZ
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU FME AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADM. Nº 005/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 12 SALAS DE AULA - INCLUINDO QUADRA ESPORTIVA PADRÃO FNDE - LOCALIZADA NA AVENIDA ARISTIDES TELES DE MENEZES, EM TACARATU-PE, vinculado ao Termo de Compromisso PAR Nº 201801028-1/FNDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Tipo Menor Preço Global. SESSÃO: 07/04/2025, às 10:00 horas. Valor máximo, admitido R\$ 4.113.965,68 (Quatro milhões, cento e treze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia na internet nos endereços www.tacaratulicitacoes.com.br e no site www.tacaratu.pe.gov.br/transparencia.

Tacaratu-PE, 28 de fevereiro de 2025.
GISELE ANDREIA DOS SANTOS
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU FMS AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO: 005/2025. COMISSÃO: CPL. MODALIDADE: Concorrência Eletrônica 003/2025. NATUREZA DO OBJETO: serviço. OBJETO: Contratação de empresa especializada para IMPLANTAÇÃO DE UBS PORTE 01- PADRÃO Contratação de empresa especializada para IMPLANTAÇÃO DE UBS PORTE 01- PADRÃO MS, localizada no sítio salgadinho, zona rural, município de TACARATU-PE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL R\$ R\$ 1.884.813,33 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e treze reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos no Projeto Básico de Engenharia, ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/04/2025 às 14:00.

Tacaratu-PE, 28 de fevereiro de 2025.
GISELE ANDREIA DOS SANTOS
Agente de Contratação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2025-PMBP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025.

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, por meio da Comissão de Licitação, torna público que realizará a CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025, objetivando a contratação do fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Barreiras do Piauí/PI, através da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento a Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 006/2020 e demais normas aplicáveis, conforme especificações e quantidades descritas no edital, aplicando subsidiariamente a Lei nº 14.133/21. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda do dia 13/03/2025 às 08:00 horas até o dia 01/04/2025 às 13:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí/PI, estabelecida na Avenida Pedro Duailibe, nº 43, Bairro Centro, Município de Barreiras do Piauí/PI. Este edital e seus anexos estão à disposição das 08:00h às 13:00h, no endereço acima citado, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente, bem como estão disponibilizados por via eletrônica no site do TCE/PI. Esclarecimentos adicionais no endereço eletrônico dessa Comissão (licitacao.barreiraspi@gmail.com).

Barreiras do Piauí -PI, 11 de março de 2025.
ANDRÉ GOMES SOARES
Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1/2025-PMBP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025, OBJETO: contratação de empresa de engenharia civil para prestação do serviço de recuperação de estrada vicinal, visando assim, atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí-PI.TIPO: menor preço, DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/03/2025, HORÁRIO: 08:30 h (horário de Brasília). DATA DE ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/03/2025, HORÁRIO: 08:30 h (horário de Brasília). DATA DE INÍCIO DA RODADA DE LANCES: 17/03/2025, HORÁRIO: 08:31 h (horário de Brasília). DATA DE ENCERRAMENTO DA RODADA DE LANCES: 17/03/2025, HORÁRIO: 14:31 h (horário de Brasília). EDITAL: Disponível nos sites: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>). INFORMAÇÕES: Avenida Pedro Duailibe, nº 43, Bairro Centro, Município de Barreiras do Piauí/PI, CEP: 64.990-000 e-mail: licitacao.barreiraspi@gmail.com.

Barreiras do Piauí -PI, 11 de março de 2025.
ANDRÉ GOMES SOARES
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

Na Edição de nº 47, de 11/03/2025, pág. 243 - Seção 3, do Diário Oficial da União, na Publicação do Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 007/2025, Processo nº 011/2025. Onde se lê: Contratante: Prefeitura Municipal de Belém do Piauí, CNPJ sob o nº 34.117.026/0001-36. Contratado: M M DE M COELHO, CNPJ sob o nº 02.989.150/0001-11. Leia-se: Contratante: Prefeitura Municipal de Belém do Piauí, CNPJ sob o nº 01.612.560/0001-60. Contratado: M M DE M COELHO, CNPJ sob o nº 02.989.150/0001-36.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025 - SRP

Pregão Eletrônico, Tipo Menor preço por lote, Adjudicação por lote, para registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de TONER/KIT de tintas, para atender as necessidades de todas as secretarias do município de CAMPO MAIOR - PI. Abertura da Sessão: 25 de março de 2025, às 09:30 horas. Local: www.portaldecompraspublicas.com.br. EDITAL COMPLETO: Disponível no Site do TCE-PI, Site do Portal de Compras Públicas e no Portal da Transparência deste Município. Mais informações: licitacao3pmcm@gmail.com.

Campo Maior-PI, 10 de março de 2025.
JOSE FRANCISCO DE ARAÚJO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Institucionais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2025

Processo Administrativo nº 076/2025.

A Prefeitura Municipal de Caracol - PI, torna público para os licitantes e interessados a realização da licitação referente ao objeto em epígrafe: Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obra para manutenção de patrimônio do município de Caracol-PI Sistema: <https://www.licitanet.com.br> Valor Orçado: R\$ 2.174.165,90 Data da sessão: 31/03/2025. Horário: 09:00h. E-mail: comissaolicitacaocaracol@gmail.com. Obtenção do edital: no departamento de licitação da Prefeitura Municipal de Caracol PI, bem como pela internet, através dos endereços eletrônicos sistemas. tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ e <https://www.licitanet.com.br>.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025

Processo Administrativo nº 075/2025.

A Prefeitura Municipal de Caracol - PI, torna público para os licitantes e interessados a realização da licitação referente ao objeto em epígrafe: Objeto: Registro de Preço para aquisição de medicamentos farmácia básica, injetáveis, psicotrópicos, material hospitalar, material de laboratório e equipamentos e instrumentos para atender a Secretaria de Saúde do Município de Caracol - PI Sistema: <https://www.licitanet.com.br>. Valor orçado: Valor Sigiloso; Data da sessão: 28/03/2025. Horário: 09:00h. E-mail: comissaolicitacaocaracol@gmail.com. Obtenção do edital: no departamento de licitação da Prefeitura Municipal de Caracol PI, bem como pela internet, através dos endereços eletrônicos sistemas. tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ e <https://www.licitanet.com.br>.

Caracol - PI, 11 de março de 2025.
LUIZ BRUNO SILVA FRAGA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025 - SRP

Objeto: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para Aquisição de Medicamentos, material hospitalar e material odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, realizará licitação dia 24/03/25 às 08:30 no Portal de Compras Públicas. Edital: sede da prefeitura e site do TCE/PI. Recurso: FPM, ICMS, FNS, FMS, ISS e outras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025 - SRP

Objeto: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para Aquisição de material de higiene e limpeza e material de limpeza pesada(hospitalar).

A Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, realizará licitação dia 24/03/25 às 14:30 no Portal de Compras Públicas. Edital: sede da prefeitura e site do TCE/PI. Recurso: FPM, ICMS, FNS, FMS, FME, FMAS, Fundeb, ISS e outras

Castelo do Piauí-PI, 10 de março de 2025.
DANÚZIO MENDES DE AMORIM
Pregoeiro/Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2025

A Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves-PI, realizará Dispensa Eletrônica nº 003/2025, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da IN Seges/ME nº 67/2021, e demais normas aplicáveis. Objeto: Construção de 01 (uma) sala de aula na unidade Teotônio Ferreira Brandão e Construção de 01 (uma) sala de aula na unidade Pedro Rodrigues de Brito do Município de Cocal dos Alves - PI. Recebimento de propostas: Até 07:59h do dia 17/03/2025. Data da sessão: 17/03/2025. Fase de lances: 17/03/2025 - 08:00h às 14:00h. Link para participar: <https://www.licitacaococaldosalves.com.br/>. Critério de julgamento: Menor Preço. Recursos: vaat, fundeb, fpm, icms e outros recursos. Informações: Rua João Domingos Alves da Silva, s/n Bairro Centro, Cocal dos Alves - PI. E-mail: cpl.cda17@gmail.com.

Cocal dos Alves-PI, 11 de março de 2025.
MARIA DO CARMO DE MORAIS NETA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ

AVISO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2025

Processo Administrativo nº 016/2025.

CONSIDERANDO que foram constatadas omissões de regras essenciais no Edital, levando-se em conta o vulto e a complexidade da presente licitação; CONSIDERANDO que as modificações a serem efetuadas no edital implicam em mudanças substanciais quanto aos requisitos de habilitação e formulação de propostas; CONSIDERANDO que, embora já tenham sido apresentadas propostas na Plataforma BLL, não é possível a identificação das mesmas, sendo preservado o sigilo e a identidade dos licitantes; CONSIDERANDO que o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que "Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento



Edital nº 4/2025

Acessar Contratação

Última atualização 11/03/2025

Local: Tacaimbó/PE **Órgão:** MUNICIPIO DE TACAIMBO **Unidade compradora:** 01 - Prefeitura Municipal de Tacaimbó



Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 11/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 12/03/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 28/03/2025 09:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 10091601000100-1-000040/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social de Tacaimbó, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.452.441,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Lote 1 - Estimativa de gastos com Peças e Acessórios	1	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00
2	Lote 1 - Estimativa de Gastos com Serviços Mecânicos	1	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00
3	Lote 1 - Taxa de Administração pública (máximo de 0,41%)	1	R\$ 5.781,00	R\$ 5.781,00
4	Lote 1 - Taxa de Administração rede Credenciada (máximo de 2,60%)	1	R\$ 36.660,00	R\$ 36.660,00

Exibir: 5

1-4 de 4 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos a serem realizados pelo nível diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.768 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
NO ESTADO DO PERNAMBUCO



Ref.: Impugnação ao Edital
Pregão Eletrônico Nº 00004/2025

A empresa CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30, com sede na Av. Carlos Strassburger Filho, nº 5796, Campo Bom/RS, CEP 93.700-000, através de seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar, com fulcro no art. 164 da Nova Lei de Licitações,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2025

Especificamente quanto a limitação da cobrança taxa de administração", "taxa de repasse", "taxa de comissão" imposta pela Contratada às Credenciadas, o que gera prejuízo a ampla competitividade, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/RS, Cep: 93.700-000



I. SÍNTESE FÁTICA

A Prefeitura, publicou edital de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico Nº 00004/2025, visando a contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social de Tacaimbó, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro.

O valor global estimado para a contratação pretendida é R\$ 1.452.441,00 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais), pelo prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses, sem considerar o estimado para a taxa de administração.

Ocorre que em minuciosa análise ao edital constatou-se algumas irregularidades insanáveis, as quais ferem claramente os princípios norteadores da licitação, fazendo com que recaia sobre o processo uma nulidade absoluta, pois restringe a participação de potenciais licitantes, frustrando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, quais sejam:

II. DA LIMITAÇÃO A TAXA DA REDE CREDENCIADA.

Sabe-se que a licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente, a estabelecer a observância do princípio da isonomia entre os potenciais fornecedores e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Ocorre que a Impugnante, ao verificar as condições de participação no certame, deparou-se com exigências do instrumento convocatório que conflitam frontalmente com os princípios e regras legais aplicáveis às licitações públicas, ameaçando o melhor atendimento do interesse público e impedindo a ampla competitividade.



Em razão disso, cumpre-nos impugnar a limitação exposta no item abaixo do edital, que refere-se a taxa a ser cobrada da rede credenciada, qual seja:

9.4.3. Será admitida uma taxa total de credenciamento, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a 2,60%.



Da leitura do item acima transcrito observamos que a Prefeitura exige que os licitantes não ofereçam dos credenciados taxa superior a 2,60% (dois vírgula e sessenta por cento), sobre o valor do faturamento dos serviços prestados e produtos fornecidos.

O serviço de gestão é essencialmente uma modalidade de terceirização de serviços, em que a Administração Pública contrata uma empresa especializada para atuar como intermediária junto à rede de fornecedores credenciados, desempenhando a função de mediadora financeira.

Portanto, o foco principal da Administração Pública deve ser a expansão da sua rede de fornecedores credenciados, por exemplo, e não o montante acordado entre as empresas de gestão e os estabelecimentos parceiros. Isso ocorre porque diversos desses estabelecimentos oferecem serviços a outros clientes das empresas de gestão, cenários nos quais justifica-se a aplicação de taxas administrativas superiores às estipuladas indevidamente no edital.

A Corte de Contas do Estado de São Paulo emitiu o seguinte entendimento, quanto a interferência da Administração Pública à livre concorrência, através de utilização de taxa da Rede (livre ou não de limitação).

(..) De igual maneira, procede a reclamação contra estipulação de limite máximo da taxa de administração cobrada de terceiros, regra veiculada pelo item 8.1.b do instrumento, segundo a qual a proposta comercial deverá prever "(...) taxa de administração a ser cobrada de terceiros (fornecedores dos produtos alimentícios), que não poderá ser superior a 3,5% (três vírgula e meio por cento) (..) (TC-000858/006/09 Processo nº:858/006/09 Matéria: EXAME PREVIO DE EDITAIS DE LICITACAO) (grifo nosso)

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

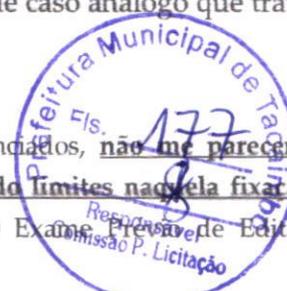
e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



O Douto Conselheiro Dr. Robson Marinho do TCE/SP em voto de caso análogo que tratou de limitação de taxa ao credenciado proferiu o seguinte entendimento:

"por ser questão atinente à relação entre a contratada e os credenciados, não me parecendo apropriado a interferência do órgão licitante neste vínculo, impondo limites na fixação."
(TCE/SP Tribunal Pleno - SEÇÃO MUNICIPAL Sessão: 15/12/2010 Exame Prévio de Edital - Julgamento - Processo nº: 1620/004/10)" (grifo nosso)



Seguindo a mesma linha, o Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul, em julgamento de caso semelhante, junto da Prefeitura de Três Lagoas/MS, que limitou a taxa de administração a ser aplicada aos credenciados, prolatou a seguinte decisão:

11. - Destarte, **CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR** pleiteada, com fulcro no art. 56 e art. 57, inciso I, da Lei 160/2012, pela empresa-denunciante, saliento que a decisão poderá ser revista após a apresentação da defesa da denunciada (art. 148, S 1o, inciso III, do RITC/MS), nas seguintes condições:

a) decretar a suspensão do procedimento licitatório do Pregão Presencial no 079/2017 realizado pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas - MS, em razão de supostas irregularidades no edital;

b) Determinar a que no prazo de 15 (quinze dias) corridos a denunciada corrija o edital de licitação nos seguintes termos: b1) **exclua a exigência contida no item 47.1% alínea *«74 do edital de licitação que estabeleceu um percentual máximo a ser cobrada pela contratada das rede de estabelecimentos credenciados, porquanto, referida disposição é conflitante com as disposições do art. 30, § 1o, inciso I. da Lei no 8666/93, por não guardar pertinência com o objeto contratado e interferir na relação jurídico contratual de terceiros, regidos pela lei civil:(g.n) (TCE-MS -DENÚNCIA : DEN 143202017 MS 1.829.995). (grifo nosso)**

É evidente que a administração deve adotar as precauções adequadas para selecionar a empresa que apresente as condições mais favoráveis para cumprir o propósito do contrato, no entanto, a rigidez dessas demandas pode levar a administração a estabelecer critérios excessivamente severos, os quais podem violar os princípios constitucionais, conforme entendimento sumulado abaixo, caso a Administração entenda que possa existir uma presunção de inexecutabilidade, deve ela diligenciar a respeito e não impor limites exacerbados.



Em outras palavras, excetuando-se a preocupação com a proteção dos recursos públicos, o processo de licitação deve ser gerenciado de maneira a promover uma maior inclusão das empresas, permitindo de maneira equitativa que aqueles com as habilidades básicas necessárias para executar o objeto da licitação possam competir para atender a esse interesse público, que é o objetivo almejado.

Sendo assim, requer-se a exclusão do item 9.4.3. do Edital, que limita a taxa a ser cobrada da rede credenciada, tendo em vista a ilegal parametrização desta.



IV. DOS REQUERIMENTOS

Pelo exposto, requer-se:

- a) Que seja recebida a presente impugnação, por tempestiva, nos termos da Legislação em vigor;
- b) A exclusão do item 9.4.3. do Edital, visando ampliar a competitividade do certame;
- c) Não sendo estes os entendimentos de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final;

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável.

Termos em que,
Espera-se o deferimento.


FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO

Campo Bom/Rs, 24 de Março de 2025.
OAB/PR 75.860

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 3796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00039/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2025



Trata-se do Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, com data de realização da sessão marcada para o dia 28 de março de 2025, da Prefeitura Municipal de Tacaimbó, inscrito no CNPJ nº 10.091.601/0001-00, o qual detém como objeto: **Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social de Tacaimbó, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro.**

O processo será realizado na plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, com a seguinte legislação aplicada:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Art. 28. São modalidades de licitação:

1 - pregão:

O Pregão é definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, inciso XLI, Art. 6º, como a "modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto".

Houve apresentação de impugnação pela empresa **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, NPJ sob nº 08.469.404/0001-30.

I. DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

Dinante da publicidade do certame, a empresa em comento alega que o instrumento convocatório apresenta irregularidades que necessitam ser modificadas ou excluídas conforme expõe em sua peça impugnatória. Vejamos:

" [...]"

A exclusão do item 9.4.3. do Edital, visando ampliar a competitividade do certame;;".

Por fim, requer que seja recebida a presente impugnação, e que sejam efetivadas as



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



modificações do edital solicitadas na presente impugnação.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Desta forma, da análise em comento, verifica-se que a impugnação é oportunamente *TEMPESTIVA*, tendo em vista que fora encaminhado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio no dia 24 de março de 2025, e a realização sessão fora marcada para o dia 28 de março de 2025. Assim, encontra-se de acordo com o disposto no artigo 164 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, e no item 2.0 e seus subitens do instrumento convocatório do processo acima mencionado.

“Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Edital Pregão Eletrônico nº 00008/2025- PMJA:

[...]

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

[...]

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública...”

Portanto, a impugnação apresenta-se tempestiva, visto que a sessão consta agendada para o dia 26 de março de 2025.

III. DO MÉRITO

Inicialmente, é relevante mencionar que o município de Tacaimbó, localizado no Estado de Pernambuco, por meio da Prefeitura Municipal, da Pregoeira e da Equipe de Apoio, orienta suas ações com base na legalidade, seguindo as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal. Especificamente, o artigo 37 da Constituição delineia os princípios a serem observados pela Administração nas esferas governamentais, Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Com o princípio da Legalidade, é certo que lei se superpõe a interesses pessoais dando prioridade ao interesse coletivo. Com base nesse princípio é permitido ao administrador apenas o que a lei determina e autoriza. Isso dá a ideia que a administração pública fica limitada, porém não tão limitada assim, mas o administrador deve seguir a Constituição e abaixo dela as normas para determinada atividade que ele exerça.

Certo, é que a Administração deve seguir as diretrizes esculpidas no instrumento convocatório para que as partes não incorram em surpresas durante o certame. Neste sentido, segue a decisão da 1ª Turma do STJ, conforme abaixo transcrito:

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes” (STJ. 1ª turma, RESP nº 354977/SC. Registro nº 2.00101284066. DJ 09 dez.2003. p.00213”.

A doutrina também esboça ensinamento neste sentido, conforme o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho lecionou sabiamente quanto ao tema:

“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do Edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação, viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade e a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.”

A Impugnação da Licitação é o recurso de que as empresas interessadas no processo licitatório dispõem para revogar cláusulas do Edital que contenham falhas técnicas, ou falta de informações que atentem contra a competitividade do certame ou que demonstrem algum tipo de direcionamento, exigência excessiva, etc.

Após os elementos apresentados na peça impugnatória, se procedeu com a análise dos



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



argumentos, e em consulta a legislação e matérias pertinentes. Em primeiro plano, a definição de taxa de administração é condição praxe para as licitações que guardam semelhança com o objeto, não se configurando restrição a competitividade.

As alegações apresentadas não encontram razões, pois carecem de argumentos fáticos jurídicos necessários a modificação do edital, havendo apenas interesse da empresa impugnante ser privilegiada perante o certame em tela.

Assim, em primeiro plano, quanto ao questionamento DA LIMITAÇÃO A TAXA DA REDE CREDENCIADA, esclarece-se:

Com a análise sucinta dos termos apresentados, e de acordo com a jurisprudência da Corte de Contas do Estado de Pernambuco, no processo:

Processo: 22100220-0

Acórdão nº 945/2022

Órgão Julgador: 1º Câmara

Relator: CARLOS PORTO

Indexadores da Ementa: PREGÃO ELETRÔNICO. GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS

Outros Indexadores: PROCESSO LICITATORIO. CONTRATAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PRAZO

Destacando-se:

[...]

1. Exigência de pagamento da rede credenciada, antes do pagamento pela contratante.

....Análise

Inicialmente há de se comentar acerca da natureza e o modo de operação do contrato de prestação de serviços para gestão da frota de veículos automotores, com a operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados.

O objeto da licitação sob exame é a contratação de uma empresa intermediadora dos pagamentos aos estabelecimentos credenciados, que, por intermédio de um sistema informatizado, semelhante ao de uma empresa de cartão de crédito, disponibilizará software, capaz de realizar consultas e cotações de preços de peças e serviços via web, facilitando a realização do procedimento de compras diretas pela Prefeitura junto aos estabelecimentos credenciados.



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



Desta forma, percebe-se que os estabelecimentos credenciados (oficinas) são os reais fornecedores de insumos e serviços à Administração e, a contratada (gerenciadora), mera intermediária nas transações.

No modelo de operação proposto, as notas fiscais dos instnns e serviços dos credenciados (oficinas) são emitidas diretamente para a Administração, assim, é inequívoca a relação direta entre a prefeitura (contratante) e a rede credenciada (oficinas). **PORTANTO, NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM INTROMISSÃO INDEVIDA DO ÓRGÃO LICITANTE NA RELAÇÃO ENTRE A GERENCIADORA (CONTRATADA) E OS CREDENCIADOS (OFICINAS).**

ALÉM DO MAIS, É DEVER DA ADMINISTRAÇÃO GARANTIR QUE A REDE CREDENCIADA RECEBA OS PAGAMENTOS EM PRAZOS COMPATÍVEIS COM A LEGISLAÇÃO, EVTTANDO ATRASOS E ABUSOS INJUSTIFICÁVEIS QUE TERMINAM POR COMPROMETER A QUALIDADE E OS PREÇOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS À ADMINISTRAÇÃO.

Nunca é demais lembrar que esta temática já foi objeto de diversas auditorias no âmbito desta Corte Contas e que resultaram num relato preocupante de problemas operacionais, atrasos de pagamentos às oficinas e comerciantes locais, cobranças de taxas abusivas de credenciamento, ausência de notas fiscais, entres outras irregularidades que acabavam por precarizar a prestação deste tipo de serviço.

Conforme jurisprudência da Corte de Contas do Estado de Pernambuco, o edital está em obediência a legislação pátria e jurisprudência referente a matéria em apreço.

Conforme jurisprudência da Corte de Contas do Estado de Pernambuco, o edital está em obediência a legislação pátria e jurisprudência referente a matéria em apreço.

Cumpre-nos salientar ainda que o Estado de Pernambuco vem, durante anos, contratando o serviço tal como descrito no edital do Pregão Eletrônico nº 00008/2025, modelagem esta que vem satisfazendo as necessidades do Órgão. Além disso, o objeto ora licitado é bastante comum, possui vários fornecedores que podem atender às especificações editalícias e é, usualmente, contratado no âmbito da Administração Pública.

É de forma planejada que a administração pública do Município de Tacaimbó efetiva suas contratações, sempre visando a obtenção do bem maior, que é o atendimento adequada e eficiente à população.

A contratação de uma empresa especializada para a gestão da frota de veículos municipais trará uma série de benefícios, incluindo uma operação mais eficiente, redução de custos, manutenção adequada dos veículos e melhoria na qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Ao estabelecer limite máximo nas taxas de administração e credenciamento, o município



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



não interfere na proposta a ser apresentada, apenas define a limitação de cobrança em decorrência da contratação, priorizando a competitividade do certame.

Nas licitações, o princípio da competitividade tem papel fundamental na escolha da proposta mais vantajosa pela Administração Pública, especialmente sob o ponto de vista de satisfação do interesse público, pois sobre tal interesse paira a expectativa de uma contratação econômica, na qual o contratado seja capaz de executar o objeto com eficiência.

Nesse sentido, é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

NO §1º, INCISO I, DO MESMO ARTIGO 3º, ESTÁ IMPLÍCITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE É O DA COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA: É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS “ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO.

É inegável que o principal objetivo da licitação é obter a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, e, em conjunto, o Município tem como objetivo garantir que todos os princípios constitucionais sejam aplicados em seus atos, implicando em atender ao dispositivo legal elencando no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A proposta mais vantajosa não implica em contratar exclusivamente com o menor preço. Esta é muito mais abrangente e engloba em seu âmbito além do aspecto financeiro, critérios outros que possibilitam a avaliação do administrador quanto aos aspectos do objeto que será contratado, visa também buscar propostas, em que suas condições, possam contribuir para que os serviços que a Administração Pública Municipal, sejam prestados de forma célere e eficiente.

Todavia, a impugnação interposta tempestivamente terá o provimento negado, tendo em vista que os argumentos apresentados pela empresa não possuem pertinência fática apta para alteração do instrumento convocatório, não sendo necessária sua alteração.

Saliente-se que a presente resposta a impugnação se atenta a todos os dispositivos legais pertinentes as licitações e princípios aplicados a Administração Pública, igualmente pelo interesse



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



público para que não sejam proteladas as ações administrativas necessárias ao bom andamento da coisa pública.

IV. DA CONCLUSÃO

Analisado a presente impugnação, em que figura como impugnante a empresa **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, NPJ sob nº 08.469.404/0001-30**, ENTENDE ESTE PREGOEIRO, PELO **NÃO ACOLHIMENTO** DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, pelos motivos acima expostos, nos moldes do artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dê-se a devida ciência a empresa impugnante da decisão proferida nesta resposta.

Tacaimbó – PE, 25 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DARIA VIRGINIA GOMES DE MELO DA PAZ
Data: 25/03/2025 16:46:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pregoeira Oficial



PREFEITURA DE
Tacaimbó
Trabalhando por você!

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Prefeitura Municipal de Tacaimbó
Prefeitura Municipal de Tacaimbó
Pregão por Maior Desconto Eletrônico - 4/2025



Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
QFROTAS SISTEMAS LTDA	44.220.921/0001-35	25/03/2025 - 18:05:39	Esclarecimento: Cadastro da Proposta	28/03/2025 - 09:26:36	

Questionamento: Prezados,

Como será realizado o cadastramento da proposta no portal? O sistema está parametrizado para permitir o cadastro de quatro itens: peças e acessórios, gastos com serviços mecânicos, taxa de administração e taxa de credenciamento.

Considerando que a disputa será pela taxa de administração e pela taxa de credenciamento, conforme o item 9.4.1, entendemos que apenas esses dois itens devem ser disputados, enquanto os dois primeiros devem ser zerados. No entanto, o portal não permite o cadastro dessa forma.

Podem nos orientar sobre como proceder nesse caso?

Resposta: Prezados, apesar do sistema permitir o cadastro de proposta em todos os itens, apenas serão considerados os lances nos itens referentes a taxa de administração e taxa de credenciamento. Quanto a como cadastrar no portal, apenas recomendamos entrar em contato com o suporte do portal, pois a parte de cadastro da proposta do fornecedor do sistema, não temos como efetuar o controle.

CARLETO GESTAO DE SERVICOS LTDA	08.469.404/0001-30	24/03/2025 - 10:59:09	ESCLARECIMENTO	24/03/2025 - 14:01:43	ESCLARECIMENTOS - TACAIMBO - IMPEDIMENTO.pdf
------------------------------------	--------------------	--------------------------	----------------	--------------------------	--

Questionamento: Bom dia, segue pedido de esclarecimento, Arquivo Anexo: ESCLARECIMENTOS - TACAIMBO - IMPEDIMENTO.pdf

Resposta: 1) Não possuem mais veículos de garantia de fábrica; 2) A quantidade se apresenta no termo de referência anexo ao edital; 3) Não existe contrato anterior com empresa de gestão de frota; 4) Não será aceita taxa negativa, visto que não poderá ser deduzido do quantitativo estimado com gasto de peças e serviços; 5) Sim, correto; 6) As notas deverão ser emitida em nome da contratante; 7) O recolhimento de imposto deverá ser retido sim por esta municipalidade; 8) Como bem consta no edital, o cartão deve ser disponibilizado sim, conforme cartão eletrônico/magnético.

CARLETO GESTAO DE SERVICOS LTDA	08.469.404/0001-30	20/03/2025 - 16:26:31	ESCLARECIMENTO	24/03/2025 - 14:01:18	
------------------------------------	--------------------	--------------------------	----------------	--------------------------	--

Questionamento: 1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

2) Qual o atual quantitativo da frota do município?

3) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

4) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

5) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

6) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

7) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repassa), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

8) Sobre a exigência de Cartão eletrônico/magnético, para os serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

Resposta: 1) Não possuem mais veículos de garantia de fábrica; 2) A quantidade se apresenta no termo de referência anexo ao edital; 3) Não existe contrato anterior com empresa de gestão de frota; 4) Não será aceita taxa negativa, visto que não poderá ser deduzido do quantitativo estimado com gasto de peças e serviços; 5) Sim, correto; 6) As notas deverão ser emitida em nome da contratante; 7) O recolhimento de imposto deverá ser retido sim por esta municipalidade; 8) Como bem consta no edital, o cartão deve ser disponibilizado sim, conforme cartão eletrônico/magnético.



ATA PARCIAL
Prefeitura Municipal de Tacaimbó
Prefeitura Municipal de Tacaimbó
Pregão por Maior Desconto Eletrônico - 4/2025



Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
11/03/2025 16:29	12/03/2025 08:00	25/03/2025 23:59	28/03/2025 09:59	28/03/2025 10:00

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
24/03/2025 - 10:57:21	IMPUGNAÇÃO	25/03/2025 - 16:50:10	Indeferido	Pedido: IMPUGNAÇÃO - TAXA REDE CREDENCIADA - TACAIMBO.pdf Julgamento: Resposta_a_Impugnacao_PE_n%C2%BA_00004.2025-_PECAS_E_SERVICOS_FMS-_CARLETO_assinado.pdf

Embasamento: Bom dia, segue pedido de impugnação!

Julgamento: A decisão está anexa a resposta.

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
25/03/2025 - 18:05:39	Esclarecimento: Cadastro da Proposta	28/03/2025 - 09:26:36

Dúvida: Prezados,

Como será realizado o cadastramento da proposta no portal? O sistema está parametrizado para permitir o cadastro de quatro itens: peças e acessórios, gastos com serviços mecânicos, taxa de administração e taxa de credenciamento.

Considerando que a disputa será pela taxa de administração e pela taxa de credenciamento, conforme o item 9.4.1, entendemos que apenas esses dois itens devem ser disputados, enquanto os dois primeiros devem ser zerados. No entanto, o portal não permite o cadastro dessa forma.

Poderiam nos orientar sobre como proceder nesse caso?

Resposta: Prezados, apesar do sistema permitir o cadastro de proposta em todos os itens, apenas serão considerados os lances nos itens referentes a taxa de administração e taxa de credenciamento. Quanto a como cadastrar no portal, apenas recomendamos entrar em contato com o suporte do portal, pois a parte de cadastro da proposta do fornecedor do sistema, não temos como efetuar o controle.

24/03/2025 - 10:59:09 ESCLARECIMENTO

24/03/2025 - 14:01:43

Dúvida: Bom dia, segue pedido de esclarecimento!

Resposta: 1) Não possuem mais veículos de garantia de fábrica; 2) A quantidade se apresenta no termo de referência anexo ao edital; 3) Não existe contrato anterior com empresa de gestão de frota; 4) Não será aceita taxa negativa, visto que não poderá ser deduzido do quantitativo estimado com gasto de peças e serviços; 5) Sim, correto; 6) As notas deverão ser emitidas em nome da contratante; 7) O recolhimento de imposto deverá ser retido sim por esta municipalidade; 8) Como bem consta no edital, o cartão deve ser disponibilizado sim, conforme cartão eletrônico/magnético.

20/03/2025 - 16:26:31 ESCLARECIMENTO

24/03/2025 - 14:01:18

Dúvida: 1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

2) Qual o atual quantitativo da frota do município?

3) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

4) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilite maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

5) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

6) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

7) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10,05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasso), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

8) Sobre a exigência de Cartão eletrônico/magnético, para os serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

Resposta: 1) Não possuem mais veículos de garantia de fábrica; 2) A quantidade se apresenta no termo de referência anexo ao edital; 3) Não existe contrato anterior com empresa de gestão de frota; 4) Não será aceita taxa negativa, visto que não poderá ser deduzido do quantitativo estimado com gasto de peças e serviços; 5) Sim, correto; 6) As notas deverão ser emitidas em nome da contratante; 7) O recolhimento de imposto deverá ser retido sim por esta municipalidade; 8) Como bem consta no edital, o cartão deve ser disponibilizado sim, conforme cartão eletrônico/magnético.





Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações	Julgamento
0001							Responsável
	0001	ESTIMATIVA DE GASTOS COM PEÇAS E ASSESSÓRIOS	1.200.000,00	1	SVÇ	Homologado	Maior Desconto
	0002	ESTIMATIVA DE GASTOS COM SERVIÇOS MECÂNICOS	210.000,00	1	SVÇ	Homologado	Maior Desconto
	0003	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (MÁXIMO DE 0,41%)	5.781,00	1	TX	Homologado	Maior Desconto
	0004	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REDE CREDENCIADA (MÁXIMO DE 2,60%)	36.660,00	1	TX	Homologado	Maior Desconto
		VALOR TOTAL ESTIMADO	1.452.441,00				

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
11/03/2025 - 16:29	EDITAL.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
28/03/2025 - 11:08:51	Envio de Propostas Readequadas 4/2025	Foi solicitado a proposta readequada/documentos de habilitação para o item lote 0001. O prazo de envio é até às 13:08 do dia 28/03/2025.
28/03/2025 - 12:39:55		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 do processo 4/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
28/03/2025 - 15:22:57	Envio de Propostas Readequadas	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
28/03/2025 - 16:10:59		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 do processo 4/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/04/2025 - 08:19:11	Envio de Propostas Readequadas	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/04/2025 - 11:24:59	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/04/2025 - 13:05:35		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 4/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/04/2025 - 12:03:32	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/04/2025 - 12:21:00		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 4/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA - Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 12.039.966/0001-11 - Endereço: CALC DAS CAMELIAS - CEP: 06453056 - UF: SP - Município: - Telefone: (19) 3114-2707

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		GERENCIAMENTO DE FROTA - PEÇAS E SERVIÇOS					
	0001	Estimativa de gastos com Peças e Assessorios	N/C	N/C	1 SVÇ	R\$ 9.240,00 (99,23%)	R\$ R\$ 9.240,00
	0002	Estimativa de Gastos com Serviços Mecânicos	N/C	N/C	1 SVÇ	R\$ 1.617,00 (99,23%)	R\$ R\$ 1.617,00
	0003	Taxa de Administração pública (máximo de 0,41%)	N/C	N/C	1 TX	R\$ 44,51 (99,23%)	R\$ R\$ 44,51
	0004	Taxa de Administração rede Credenciada (máximo de 2,60%)	N/C	N/C	1 TX	R\$ 282,28 (99,23%)	R\$ R\$ 282,28
		TOTAL DO LOTE					R\$ 11.183,80



TOTAL DO VENCEDOR



Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - Estimativa de gastos com Peças e Assessorios

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	LC 123/2006
HALF BENEFICIOS LTDA	43.091.320/0001-07	21/03/2025 - 14:13:42	N/C	N/C	1,00%	Sim
QFROTAS SISTEMAS LTDA	44.220.921/0001-35	28/03/2025 - 09:25:37	N/C	N/C	0,01%	Não
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	12.039.966/0001-11	27/03/2025 - 16:13:45	N/C	N/C	0,01%	Não
YURI B DO REGO BARROS CAMPELO	09.467.823/0001-04	27/03/2025 - 10:36:18	N/C	N/C	98,00%	Sim
INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA	47.611.398/0001-66	27/03/2025 - 17:03:25	N/C	N/C	0,01%	Sim
BC GESTAO DE SERVICOS LTDA	42.420.756/0001-30	27/03/2025 - 18:00:56	N/C	N/C	0,01%	Sim
CONEXOS CARD LTDA	51.155.668/0001-49	27/03/2025 - 20:30:24	N/C	N/C	0,01%	Sim
I3 SOLUCOES LTDA	03.307.395/0001-68	27/03/2025 - 23:04:08	N/C	N/C	1,50%	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0002 - Estimativa de Gastos com Serviços Mecânicos

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	LC 123/2006
HALF BENEFICIOS LTDA	43.091.320/0001-07	21/03/2025 - 14:13:26	N/C	N/C	1,00%	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	12.039.966/0001-11	27/03/2025 - 08:52:56	N/C	N/C	0,01%	Não
YURI B DO REGO BARROS CAMPELO	09.467.823/0001-04	27/03/2025 - 10:36:40	N/C	N/C	99,00%	Sim
QFROTAS SISTEMAS LTDA	44.220.921/0001-35	28/03/2025 - 09:25:48	N/C	N/C	0,01%	Não
INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA	47.611.398/0001-66	27/03/2025 - 17:03:30	N/C	N/C	0,01%	Sim
BC GESTAO DE SERVICOS LTDA	42.420.756/0001-30	27/03/2025 - 18:01:04	N/C	N/C	0,01%	Sim
CONEXOS CARD LTDA	51.155.668/0001-49	27/03/2025 - 20:30:46	N/C	N/C	0,01%	Sim
I3 SOLUCOES LTDA	03.307.395/0001-68	27/03/2025 - 23:04:43	N/C	N/C	0,50%	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0003 - Taxa de Administração pública (máximo de 0,41%)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	LC 123/2006
HALF BENEFICIOS LTDA	43.091.320/0001-07	21/03/2025 - 14:14:04	N/C	N/C	1,00%	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	12.039.966/0001-11	27/03/2025 - 08:52:45	N/C	N/C	0,01%	Não



YURI B DO REGO BARROS CAMPELO	09.467.823/0001-04	27/03/2025 - 10:42:23	N/C	N/C	99,00% Sim
QFROTAS SISTEMAS LTDA	44.220.921/0001-35	28/03/2025 - 09:26:15	N/C	N/C	100,00% Não
INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA	47.611.398/0001-66	27/03/2025 - 17:03:33	N/C	N/C	0,01% Sim
BC GESTAO DE SERVICOS LTDA	42.420.756/0001-30	27/03/2025 - 18:03:02	N/C	N/C	0,01% Sim
CONEXOS CARD LTDA	51.155.668/0001-49	27/03/2025 - 20:31:08	N/C	N/C	0,01% Sim
I3 SOLUCOES LTDA	03.307.395/0001-68	27/03/2025 - 23:05:10	N/C	N/C	0,41% Sim



LOTE 0001 - ITEM 0004 - Taxa de Administração rede Credenciada (máximo de 2,60%)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	LC 123/2006
HALF BENEFICIOS LTDA	43.091.320/0001-07	21/03/2025 - 14:14:17	N/C	N/C	1,00%	Sim
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	12.039.966/0001-11	27/03/2025 - 08:53:43	N/C	N/C	0,01%	Não
YURI B DO REGO BARROS CAMPELO	09.467.823/0001-04	27/03/2025 - 10:42:34	N/C	N/C	99,00%	Sim
QFROTAS SISTEMAS LTDA	44.220.921/0001-35	28/03/2025 - 09:26:29	N/C	N/C	100,00%	Não
INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA	47.611.398/0001-66	27/03/2025 - 17:03:35	N/C	N/C	0,01%	Sim
BC GESTAO DE SERVICOS LTDA	42.420.756/0001-30	27/03/2025 - 18:03:15	N/C	N/C	0,01%	Sim
CONEXOS CARD LTDA	51.155.668/0001-49	27/03/2025 - 20:31:33	N/C	N/C	0,01%	Sim
I3 SOLUCOES LTDA	03.307.395/0001-68	27/03/2025 - 23:05:39	N/C	N/C	2,50%	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	12.039.966/0001-11	60 dias
I3 SOLUCOES LTDA	03.307.395/0001-68	90 dias
QFROTAS SISTEMAS LTDA	44.220.921/0001-35	60 dias
INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA	47.611.398/0001-66	90 dias
BC GESTAO DE SERVICOS LTDA	42.420.756/0001-30	60 dias
HALF BENEFICIOS LTDA	43.091.320/0001-07	60 dias
CONEXOS CARD LTDA	51.155.668/0001-49	60 dias
YURI B DO REGO BARROS CAMPELO	09.467.823/0001-04	60 dias

Lances Enviados

0001 - GERENCIAMENTO DE FROTA - PEÇAS E SERVIÇOS

Data	Valor	CNPJ	Situação
21/03/2025 - 14:14:17	1,00 % (proposta)	43.091.320/0001-07 - HALF BENEFICIOS LTDA	Válido
27/03/2025 - 10:42:34	98,17 % (proposta)	09.467.823/0001-04 - YURI B DO REGO BARROS CAMPELO	Válido
27/03/2025 - 16:13:45	0,01 % (proposta)	12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	Válido
27/03/2025 - 17:03:35	0,01 % (proposta)	47.611.398/0001-66 - INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
27/03/2025 - 18:03:16	0,01 % (proposta)	42.420.756/0001-30 - BC GESTAO DE SERVICOS LTDA	Cancelado
27/03/2025 - 20:31:33	0,01 % (proposta)	51.155.668/0001-49 - CONEXOS CARD LTDA	Válido
27/03/2025 - 23:05:39	1,38 % (proposta)	03.307.395/0001-68 - I3 SOLUCOES LTDA	Válido
28/03/2025 - 09:26:29	2,93 % (proposta)	44.220.921/0001-35 - QFROTAS SISTEMAS LTDA	Válido
28/03/2025 - 10:11:11	3,00 %	43.091.320/0001-07 - HALF BENEFICIOS LTDA	Válido
28/03/2025 - 10:18:31	2,92 %	42.420.756/0001-30 - BC GESTAO DE SERVICOS LTDA	Cancelado





28/03/2025 - 10:22:08	3,01 %	42.420.756/0001-30 - BC GESTAO DE SERVICOS LTDA	Cancelado
28/03/2025 - 10:22:56	3,50 %	12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	Válido
28/03/2025 - 10:23:25	4,00 %	42.420.756/0001-30 - BC GESTAO DE SERVICOS LTDA	Cancelado
28/03/2025 - 10:23:40	4,15 %	12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	Válido
28/03/2025 - 10:23:43	5,00 %	43.091.320/0001-07 - HALF BENEFICIOS LTDA	Válido
28/03/2025 - 10:24:32	6,00 %	42.420.756/0001-30 - BC GESTAO DE SERVICOS LTDA	Cancelado
28/03/2025 - 10:24:47	6,00 %	12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	Válido
28/03/2025 - 10:24:57	7,00 %	43.091.320/0001-07 - HALF BENEFICIOS LTDA	Válido
28/03/2025 - 10:25:30	97,00 %	42.420.756/0001-30 - BC GESTAO DE SERVICOS LTDA	Cancelado
28/03/2025 - 10:26:45	90,00 %	12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	Válido
28/03/2025 - 10:26:57	2,90 %	47.611.398/0001-66 - INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
28/03/2025 - 10:36:09	99,23 % (lance oculto)	12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	Válido
28/03/2025 - 10:45:27	99,24 %	42.420.756/0001-30 - BC GESTAO DE SERVICOS LTDA	Cancelado

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Lote	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
Model	10/04/2025 - 13:05:35	12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	HABILITACAO_LINK.zip
Model	22/04/2025 - 12:21:00	12.039.966/0001-11 - LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	PROPOSTA READEQUADA2.pdf

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
16/04/2025 - 17:47	-	-

0001 - GERENCIAMENTO DE FROTA - PEÇAS E SERVIÇOS

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
42420756000130 - BC GESTAO DE SERVICOS LTDA	28/03/2025 - 14:50:28	manifestamos intenção em recorrer devida a incorreta desclassificação da empresa, demais apontamentos em razões	Indeferido
Justificativa: O recurso não tem pertinência porque a empresa foi desclassificada por uma motivação prevista na lei 14.133/2021.			
42420756000130 - BC GESTAO DE SERVICOS LTDA	28/03/2025 - 15:22:42	manifestamos intenção em recorrer devida a incorreta desclassificação da empresa, demais apontamentos em razões	Indeferido
Justificativa: O recurso não tem pertinência porque a empresa foi desclassificada por uma motivação prevista na lei 14.133/2021.			
43091320000107 - HALF BENEFICIOS LTDA	02/04/2025 - 09:41:42	recorremos contra a proposta da empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, por considerar seu valor inexequível. O montante ofertado está abaixo dos custos mínimos necessários para a correta execução do serviço, comprometendo a viabilidade do contrato. Diante disso, solicitamos a desclassificação da proposta, garantindo a competitividade justa do certame.	Indeferido
Justificativa: Foi verificada toda documentação de habilitação e balanço da empresa e está tudo ok.			
42420756000130 - BC GESTAO DE SERVICOS LTDA	02/04/2025 - 10:01:33	manifestamos intenção em recorrer devida a incorreta desclassificação da empresa, demais apontamentos em razões	Indeferido
Justificativa: O recurso não tem pertinência porque a empresa foi desclassificada por uma motivação prevista na lei 14.133/2021.			



44220921000135 - QFROTAS SISTEMAS LTDA	02/04/2025 - 10:06:13	Manifestamos intenção de recurso com relação a proposta totalmente inexecuível, além dos demais apontamentos que serão feitos em peça recursal.	Indeferido
Justificativa: A proposta não se encontra inexecuível, pois a redução taxa administrativa não configura inexecuibilidade			
42420756000130 - BC GESTAO DE SERVICOS LTDA	10/04/2025 - 09:37:45	manifestamos intenção em recorrer devida a incorreta desclassificação da empresa, demais apontamentos em razões	Indeferido
Justificativa: O recurso não tem pertinência porque a empresa foi desclassificada por uma motivação prevista na lei 14.133/2021.			
44220921000135 - QFROTAS SISTEMAS LTDA	11/04/2025 - 09:50:16	manifestamos intenção de recursos contra a documentação de habilitação, o que será apontado em peça recursal.	Indeferido
Justificativa: A proposta não se encontra inexecuível, pois a redução taxa administrativa não configura inexecuibilidade			
42420756000130 - BC GESTAO DE SERVICOS LTDA	11/04/2025 - 10:18:20	manifestamos intenção em recorrer devida a incorreta desclassificação da empresa, demais apontamentos em razões	Indeferido
Justificativa: O recurso não tem pertinência porque a empresa foi desclassificada por uma motivação prevista na lei 14.133/2021.			
44220921000135 - QFROTAS SISTEMAS LTDA	16/04/2025 - 16:09:23	Manifestamos intenção de recurso em relação a inexecuibilidade da proposta, conforme demonstraremos em razões.	Indeferido
Justificativa: A proposta não se encontra inexecuível, pois a redução taxa administrativa não configura inexecuibilidade			



Classificação Parcial

LOTE 0001 - GERENCIAMENTO DE FROTA - PEÇAS E SERVIÇOS

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação ¹	Valor Global
1º	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	12.039.966/0001-11	Arrematante	0,01
2º	INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA	47.611.398/0001-66	Classificado	0,01
3º	BC GESTAO DE SERVICOS LTDA	42.420.756/0001-30	Desclassificado	0,01
4º	CONEXOS CARD LTDA	51.155.668/0001-49	Classificado	0,01
5º	HALF BENEFICIOS LTDA	43.091.320/0001-07	Classificado	1,00
6º	I3 SOLUCOES LTDA	03.307.395/0001-68	Classificado	1,38
7º	QFROTAS SISTEMAS LTDA	44.220.921/0001-35	Classificado	2,93
8º	YURI B DO REGO BARROS CAMPELO	09.467.823/0001-04	Classificado	98,17

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado; Classificado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
25/03/2025 - 16:50:11	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Resposta_a_Impugnacao_PE_n%C2%BA_00004.2025-PECAS_E_SERVICOS_FMS_CARLETO_assinado.pdf) em 25/03/2025 às 16:50.
28/03/2025 - 10:07:48	Pregoeiro	Bom dia a todos, em instantes iniciaremos a sessão
28/03/2025 - 10:08:05	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
28/03/2025 - 10:08:23	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
28/03/2025 - 10:08:23	Sistema	No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
28/03/2025 - 10:08:23	Sistema	Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
28/03/2025 - 10:08:23	Sistema	Encerrado o prazo anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
28/03/2025 - 10:08:44	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
28/03/2025 - 10:08:44	Sistema	O lote 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/03/2025 - 10:23:46	Sistema	O lote 0001 entrou em tempo aleatório.
28/03/2025 - 10:32:21	Sistema	Para o lote 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 28/03/2025 às 10:37:22.
28/03/2025 - 10:37:24	Sistema	A fase de lances fechados do lote 0001 foi encerrada em 28/03/2025 às 10:37:22.
28/03/2025 - 10:37:24	Sistema	O lote 0001 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
28/03/2025 - 10:37:24	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor percentual proposto de 98,17% pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o lote 0001 até 28/03/2025 às 10:42:24.
28/03/2025 - 10:42:25	Sistema	O fornecedor que ofertou o lance no valor percentual proposto de 97,00% pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o lote 0001 até 28/03/2025 às 10:47:25.
28/03/2025 - 10:45:27	Sistema	O lote 0001 recebeu um lance de desempate da LC 123/2006 no valor de 99,24 %.
28/03/2025 - 10:45:27	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.



28/03/2025 - 10:53:31	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante BC GESTAO DE SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de 99,24%.
28/03/2025 - 10:56:46	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0001. O prazo é até às 11:15 do dia 28/03/2025.
28/03/2025 - 10:56:46	Sistema	Motivo: Bom dia. Solicito o envio de nova proposta, caso não haja condições financeiras, se manifeste motivando a não possibilidade de redução de preço.
28/03/2025 - 10:58:30	F. BC GESTAO DE SERVICOS LTDA	Negociação Item 0001: Prezado, estamos em nosos limite.
28/03/2025 - 11:04:42	Sistema	Foi encerrada a negociação para o lote 0001.
28/03/2025 - 11:04:42	Sistema	Motivo: Conforme mensagem da empresa via chat se encontra no seu limite.
28/03/2025 - 11:08:51	Sistema	Foi solicitado a proposta readequada/documentos de habilitação para o item lote 0001. O prazo de envio é até às 13:08 do dia 28/03/2025.
28/03/2025 - 12:39:55	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.
28/03/2025 - 14:49:23	Sistema	O fornecedor BC GESTAO DE SERVICOS LTDA foi desclassificado no processo.
28/03/2025 - 14:49:23	Sistema	Motivo: Prezados, informamos a condição de desclassificação da empresa BC GESTAO DE SERVICOS LTDA, pela seguinte justificativa: A empresa concorreu como EPP, recebendo o benefício da LC 123/06, entretanto, ao constatar em sede de diligência os contratos vigentes da empresa divulgados no PNCP, se apresenta que os valores de contratos ultrapassam o limite de R\$ 4.800.000,00, descumprindo o que preceitua o PAR 2º art. 3º da Lei 14.133/2021
28/03/2025 - 14:49:23	Sistema	O fornecedor BC GESTAO DE SERVICOS LTDA foi desclassificado para o lote 0001 pelo pregoeiro.
28/03/2025 - 14:49:23	Sistema	O lote 0001 tem como novo arrematante LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA com lance de 99,23 %.
28/03/2025 - 14:50:28	Sistema	O fornecedor BC GESTAO DE SERVICOS LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o lote 0001.
28/03/2025 - 14:52:52	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0001. O prazo é até às 15:22 do dia 28/03/2025.
28/03/2025 - 14:52:52	Sistema	Motivo: Boa tarde. Solicito o envio de nova proposta, caso não haja condições financeiras, se manifeste motivando a não possibilidade de redução de preço.
28/03/2025 - 14:58:24	F. LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIO	Negociação Item 0001: Prezado Pregoeiro, infelizmente não temos margem para negociar, considerando que já estamos no nosso limite.
28/03/2025 - 15:22:42	Sistema	O fornecedor BC GESTAO DE SERVICOS LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o lote 0001.
28/03/2025 - 15:22:56	Sistema	Foram solicitadas propostas readequadas para o lote 0001. O prazo de envio é até às 17:22 do dia 28/03/2025.
28/03/2025 - 16:10:59	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.
02/04/2025 - 09:41:42	Sistema	O fornecedor HALF BENEFICIOS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o lote 0001.
02/04/2025 - 10:01:34	Sistema	O fornecedor BC GESTAO DE SERVICOS LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o lote 0001.
02/04/2025 - 10:06:13	Sistema	O fornecedor QFROTAS SISTEMAS LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o lote 0001.
10/04/2025 - 08:19:11	Sistema	Foram solicitadas propostas readequadas para o lote 0001. O prazo de envio é até às 10:18 do dia 10/04/2025.
10/04/2025 - 08:46:27	Sistema	O fornecedor anexou um novo arquivo à proposta readequada para o lote 0001.
10/04/2025 - 09:37:45	Sistema	O fornecedor BC GESTAO DE SERVICOS LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o lote 0001.
10/04/2025 - 09:59:28	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Pregoeiro.
10/04/2025 - 11:24:59	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 13:24 do dia 10/04/2025.
10/04/2025 - 11:24:59	Sistema	Motivo: Solicito documentação de habilitação.
10/04/2025 - 13:05:35	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
11/04/2025 - 09:50:16	Sistema	O fornecedor QFROTAS SISTEMAS LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o lote 0001.
11/04/2025 - 10:18:20	Sistema	O fornecedor BC GESTAO DE SERVICOS LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o lote 0001.
16/04/2025 - 16:07:12	Sistema	O fornecedor LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA teve sua proposta aceita no lote 0001.
16/04/2025 - 16:08:04	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 16/04/2025 às 16:37.
16/04/2025 - 16:08:58	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi redefinida pelo pregoeiro para 16/04/2025 às 16:38.
16/04/2025 - 16:09:23	Sistema	O fornecedor QFROTAS SISTEMAS LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o lote 0001.
16/04/2025 - 16:10:04	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi redefinida pelo pregoeiro para 16/04/2025 às 19:39.
16/04/2025 - 16:11:00	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi redefinida pelo pregoeiro para 16/04/2025 às 16:40.
16/04/2025 - 16:13:51	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi redefinida pelo pregoeiro para 16/04/2025 às 16:43.
16/04/2025 - 16:15:50	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi redefinida pelo pregoeiro para 16/04/2025 às 16:45.
16/04/2025 - 16:21:09	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi redefinida pelo pregoeiro para 16/04/2025 às 16:50.
16/04/2025 - 16:23:38	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi redefinida pelo pregoeiro para 16/04/2025 às 16:53.
16/04/2025 - 16:32:08	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi redefinida pelo pregoeiro para 16/04/2025 às 17:01.
16/04/2025 - 16:48:51	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi redefinida pelo pregoeiro para 16/04/2025 às 17:18.
16/04/2025 - 16:51:23	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi redefinida pelo pregoeiro para 16/04/2025 às 17:20.



16/04/2025 - 17:37:27	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA.
16/04/2025 - 17:37:37	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 16/04/2025 às 17:37.
22/04/2025 - 12:03:32	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 13:33 do dia 22/04/2025.
22/04/2025 - 12:03:32	Sistema	Motivo: Solicito proposta realinhada.
22/04/2025 - 12:21:00	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
22/04/2025 - 16:03:05	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o lote 0001.
22/04/2025 - 16:03:05	Sistema	Intenção: manifestamos intenção em recorrer devida a incorreta desclassificação da empresa, demais apontamentos em razões
22/04/2025 - 16:03:05	Sistema	Justificativa: O recurso não tem pertinência porque a empresa foi desclassificada por uma motivação prevista na lei 14.133/2021.
22/04/2025 - 16:03:17	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o lote 0001.
22/04/2025 - 16:03:17	Sistema	Intenção: manifestamos intenção em recorrer devida a incorreta desclassificação da empresa, demais apontamentos em razões
22/04/2025 - 16:03:17	Sistema	Justificativa: O recurso não tem pertinência porque a empresa foi desclassificada por uma motivação prevista na lei 14.133/2021.
22/04/2025 - 16:04:30	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o lote 0001.
22/04/2025 - 16:04:30	Sistema	Intenção: recorremos contra a proposta da empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, por considerar seu valor inexequível. O montante ofertado está abaixo dos custos mínimos necessários para a correta execução do serviço, comprometendo a viabilidade do contrato. Diante disso, solicitamos a desclassificação da proposta, garantindo a competitividade justa do certame.
22/04/2025 - 16:04:30	Sistema	Justificativa: Foi verificada toda documentação de habilitação e balanço da empresa e está tudo ok.
22/04/2025 - 16:06:35	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o lote 0001.
22/04/2025 - 16:06:35	Sistema	Intenção: manifestamos intenção em recorrer devida a incorreta desclassificação da empresa, demais apontamentos em razões
22/04/2025 - 16:06:35	Sistema	Justificativa: O recurso não tem pertinência porque a empresa foi desclassificada por uma motivação prevista na lei 14.133/2021.
22/04/2025 - 16:06:53	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o lote 0001.
22/04/2025 - 16:06:53	Sistema	Intenção: manifestamos intenção em recorrer devida a incorreta desclassificação da empresa, demais apontamentos em razões
22/04/2025 - 16:06:53	Sistema	Justificativa: O recurso não tem pertinência porque a empresa foi desclassificada por uma motivação prevista na lei 14.133/2021.
22/04/2025 - 16:07:06	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o lote 0001.
22/04/2025 - 16:07:06	Sistema	Intenção: manifestamos intenção em recorrer devida a incorreta desclassificação da empresa, demais apontamentos em razões
22/04/2025 - 16:07:06	Sistema	Justificativa: O recurso não tem pertinência porque a empresa foi desclassificada por uma motivação prevista na lei 14.133/2021.
22/04/2025 - 16:10:24	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o lote 0001.
22/04/2025 - 16:10:24	Sistema	Intenção: Manifestamos intenção de recurso com relação a proposta totalmente inexequível, além dos demais apontamentos que serão feitos em peça recursal.
22/04/2025 - 16:10:24	Sistema	Justificativa: A proposta não se encontra inexequível, pois a redução taxa administrativa não configura inexequibilidade
22/04/2025 - 16:10:41	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o lote 0001.
22/04/2025 - 16:10:41	Sistema	Intenção: manifestamos intenção de recursos contra a documentação de habilitação, o que será apontado em peça recursal.
22/04/2025 - 16:10:41	Sistema	Justificativa: A proposta não se encontra inexequível, pois a redução taxa administrativa não configura inexequibilidade
22/04/2025 - 16:10:55	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o lote 0001.
22/04/2025 - 16:10:55	Sistema	Intenção: Manifestamos intenção de recurso em relação a inexequibilidade da proposta, conforme demonstraremos em razões.
22/04/2025 - 16:10:55	Sistema	Justificativa: A proposta não se encontra inexequível, pois a redução taxa administrativa não configura inexequibilidade
22/04/2025 - 16:11:19	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
22/04/2025 - 16:13:39	Sistema	O lote 0001 foi adjudicado por Joelda Lima da Silva Pereira.
22/04/2025 - 16:13:54	Sistema	O lote 0001 foi homologado por Joelda Lima da Silva Pereira.
22/04/2025 - 17:23:58	Sistema	O lote 0001 teve a homologação revertida por Joelda Lima da Silva Pereira.
22/04/2025 - 17:23:58	Sistema	Motivo: É necessário verificação dos itens que foram homologados.
22/04/2025 - 17:25:17	Sistema	O lote 0001 teve a adjudicação revertida por Joelda Lima da Silva Pereira.
22/04/2025 - 17:25:17	Sistema	Motivo: É necessário verificação dos itens que foram Adjudicados.
25/04/2025 - 15:35:11	Sistema	O lote 0001 foi adjudicado por Joelda Lima da Silva Pereira.
25/04/2025 - 15:35:30	Sistema	O lote 0001 foi homologado por Joelda Lima da Silva Pereira.



Daniela Virginia Gomes de Melo da Paz

Daniela Virginia Gomes de Melo da Paz
Pregoeiro



Maria José da Silva

Maria José da Silva
Apoio

Samara Rita Gouveia Félix

Samara Rita Gouveia Félix
Apoio

